

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.

Portaria nº 683, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Social Camiliana		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20073427		
PARECER CNE/CES N°: 7/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2011

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pleito de recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Doutor Satamini, 245, bairro Tijuca. O pedido foi apresentado ao Ministério da Educação (MEC), em 31/7/2007, pela União Social Camiliana, mantenedora da Faculdade, sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Pompéia, 888, Bairro Pompéia.

A Instituição oferece apenas o curso de Enfermagem, bacharelado, cujo reconhecimento foi renovado pela Portaria SESu nº 807/2008.

O processo passou pela análise documental da Secretaria de Educação Superior (SESu), recebendo recomendação favorável. Na etapa seguinte, o processo passou à verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento do curso superior na modalidade presencial. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou Comissão de Avaliação constituída pelos Professores Ary Oliveira Filho, Adilson Pinheiro e Edison Luiz Leismann, cujo Relatório de nº 59.178 conclui que a Instituição apresenta perfil satisfatório de qualidade.

A partir da avaliação externa da instituição, a Secretaria de Educação Superior (MEC/SESu/DESUP/COREG) expediu, em 26/5/2010, parecer, em que se manifestou favorável ao recredenciamento da interessada. Este Parecer é transcrito, na íntegra, a seguir.

Análise:

A Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac é mantida pela União Social Camiliana denominada USC, desde 1980. A USC foi Instituída no dia 10 de fevereiro de 1954, na cidade de Santos – SP, reconhecida como Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 04 de Julho de 1967 e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos do processo original nº 27.854/55 de 27 de abril de 1955 e com Certificado de Entidades de Assistência renovado pela Resolução CNAS nº 118, de 15/07/2005, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2005, Seção I, julgado o Processo nº 71010.002844/2003-75.

A Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, no Rio de Janeiro, que estava sobre a mantença da Sociedade Beneficente São Camilo, foi incorporada em 12/06/96 por comodato de 25 anos, à União Social Camiliana, que após revitalização, implantou em 12/12/2001 a Faculdade São Camilo – RJ no mesmo espaço.

A União Social Camiliana, CJPJ 58.250.689/0001-92 é entidade civil filantrópica de educação e assistência social, de fins não lucrativos de direito privado, com sede na Rua Barão do Bananal, nº 1.125, Vila Pompéia município de São Paulo – SP.

A Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac tem seu Estatuto registrado no 2º Ofício de Registro e Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Capital, situado na rua Senador Paulo Egídio, 72, Sé, São Paulo – SP, protocolado sob nº 92.760 em 12/07/2007, registrado e microfilmado sob o nº 91.165, no Registro Civil de Pessoa Jurídica, anotado à margem do registro nº 3.434., em 13 de julho de 2007.

A Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac está localizada na Rua Dr Satamini, 245, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ. A Faculdade não possui Educação à Distância. A IES está localizada na 8ª Região Administrativa, bairro da Tijuca, com uma população aproximada de 450 mil habitantes na região norte da cidade do RJ que tem em seu total mais de 6 milhões de habitantes sendo o município mais desenvolvido do estado do RJ.

A Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac foi fundada em 05.09.1939, pela Provincial das Filhas de Caridade Ir. Antoniette Clemence Blanchot. Mantida pela Associação São Vicente de Paulo, foi reconhecida pelo Decreto nº 9.100/42. Em 1953 foi agregada à Pontifícia Universidade Católica, passando a denominar-se Faculdade em 3.7.1967 pelo Decreto nº 60.929. Em 1980, o Conselho Federal de Educação autorizou a mudança da Mantenedora, e a Faculdade passou a pertencer à Sociedade Beneficente São Camilo, Instituição da Província Camiliana Brasileiro dedicada às atividades de assistência à saúde, que em 12.6.1996 autorizou sua transferência para a atual Mantenedora, União Camiliana, da mesma congregação, mas dedicada somente à educação. Possui atualmente o curso de enfermagem que obteve sua renovação de reconhecimento autorizada pela portaria nº 807 de 12.11.2008 com 285 alunos e o curso de Nutrição que foi autorizado pela Portaria nº 145 em 30.01.2009 e que abre seu processo seletivo em 2009.2. Atua também na pós-graduação lato sensu, possuindo 13 cursos com cerca de 500 alunos devidamente matriculados

A Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac , em 2008 obteve IGC 3.

O curso de Enfermagem, bacharelado obteve os conceitos: Enade 3; Idd 2 e CPC 3.

No seu processo de Recredenciamento, a IES atendeu aos requisitos legais, tendo sido avaliada com o conceito Satisfatório nas fases: Análise Regimental; Análise do PDI; Análise Documental e Despacho Saneador.

*Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou comissão de verificação in loco, a qual realizou visita à IES no período de 25 a 28 de maio de 2009. A comissão apresentou o relatório nº **59.178**, atribuindo o conceito global 3, equivalente a Satisfatório, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões:*

- A missão e o plano de desenvolvimento institucional: D1: 3*
- A política para o ensino, a pesquisa e a extensão: D2 : 3*
- A responsabilidade social da instituição: D3: 3*
- A comunicação com a sociedade: D 4: 4*
- As políticas de pessoal: D5 : 2*
- Organização e gestão da instituição: D6: 3*
- Infraestrutura: D7 : 3*
- Planejamento e avaliação: D8 : 4*
- Políticas de atendimento aos discentes: D9 : 3*
- Sustentabilidade financeira: D10 : 4*

Fragilidades apontadas pela equipe de avaliadores in loco para efeito de Recredenciamento:

O PDI define a política de pesquisa e apoio às atividades de iniciação científica. No entanto, a pesquisa é inexistente e a iniciação científica é realizada apenas nos trabalhos de conclusão de curso.

O Plano de Cargos e Salários não está implementado, pois a direção da IES justifica isto pela incompatibilidade com a Convenção Coletiva de Trabalho assinado entre os Sindicatos.

Não existe Plano de Cargos e Salários, homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, com sede na rua Doutor Satamini, 245, bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana, com sede na avenida Pompéia, 888, bairro Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submentendo (sic) o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

A respeito das questões acima apontadas em referência ao Plano de Cargos e Salários, solicitei em 6/10/2010 esclarecimentos à interessada por meio da Diligência abaixo transcrita:

Prezados Dirigentes da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac:

O Relatório da Comissão designada pelo INEP para proceder à avaliação institucional externa aponta problemas referentes ao Plano de Carreira Docente, quais sejam:

1. "O Plano de Cargos e Salários não está implementado, pois a direção da IES justifica isto pela incompatibilidade com a Convenção Coletiva de Trabalho assinado entre os Sindicatos";

2. A mantenedora aplicaria à Faculdade o Plano de Cargos e Salários referente ao Centro Universitário São Camilo.

Em função desses aspectos, a nota relativa à dimensão 5 (As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho) foi 2.

Considerando ainda o tempo decorrido desde o período de avaliação, solicito o esclarecimento fundamentado desses itens, nos seguintes termos:

1. Há Plano de Carreira Docente implantado na Faculdade?

2. Em caso positivo, trata-se de plano próprio ou daquele referente ao Centro Universitário São Camilo? Havendo Plano próprio, solicito ainda o envio de cópia eletrônica.

Em resposta, a interessada se manifestou da seguinte forma:

1) Sim. O Plano de Carreira Docente implementado na Faculdade de Enfermagem Luisa de Marillac - FELM é elaborado e protocolado pela Mantenedora perante a Delegacia Regional de São Paulo. O protocolo é feito nesta regional Paulista, uma vez que é onde está sediada a Mantenedora. Considerando que o Ministério do Trabalho é órgão da Administração Federal, o referido Plano de Carreira, apesar de protocolado em São Paulo, e posteriormente homologado, tem abrangência em todo o território nacional, razão pela qual aplica-se a todas as Unidades Educacionais mantidas pela Entidade em outros Estados da Federação. O Plano de Carreira Docente foi protocolado em 22 de fevereiro de 2010, entretanto em virtude da greve do referido órgão que durou 5 (cinco) meses (abril-setembro) até a presente data não foi homologado. Em 25 de agosto de 2010, a Entidade reiterou o pedido de homologação, conforme anexos 2 e 3.

2) Cabe esclarecermos que o plano hora (sic) em vigor, não é o referido plano apresentado à comissão do Inep na época da avaliação in loco. Trata-se de um Plano de Carreira Docente, novo e próprio que muito embora seja elaborado pela Mantenedora, é aplicável a todas as Unidades Educacionais mantidas pela União Social Camiliana, inclusive o Centro Universitário São Camilo de São Paulo e a Faculdade de Enfermagem Luisa de Marillac – FELM no Rio de Janeiro.

Seguem anexas as comprovações que se fazem necessárias.

Esclarecida a questão, passo às considerações gerais sobre a Instituição. A partir dos Relatórios da SESu e da Comissão de Avaliação INEP é possível concluir que os fundamentos institucionais são apropriados para o desenvolvimento de Educação Superior de bom padrão de qualidade. O Corpo Docente é constituído de 40% de mestres e doutores e 60% de especialistas, que trabalham em regime de tempo integral ou parcial (17%) ou como horistas (83%) e possuem plano de carreira implantado e mecanismos de capacitação e acompanhamento da sua atividade. A Biblioteca é bem avaliada em termos de acervo, instalações, serviços técnicos e recursos e serviços para os usuários. Os laboratórios foram elogiados, inclusive no sentido de proverem infraestrutura para o desenvolvimento de atividades de investigação. A Instituição oferece apenas o curso de Enfermagem, bacharelado, cujo reconhecimento foi renovado. A SESu autorizou o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado. O Índice Geral de Cursos alcançou, em 2008, o valor 3. A avaliação institucional externa apontou que a Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac apresenta perfil Satisfatório de qualidade. O Parecer expedido pela SESu analisa as dimensões avaliadas, as condições da Instituição e do projeto educacional desenvolvido.

Em suma, considerando o Relatório apresentado pela Comissão de Avaliação referente ao credenciamento da Instituição e a manifestação da SESu acima transcrita, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, sediada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Doutor Satamini, 245, bairro Tijuca, mantida pela União Social Camiliana, sediada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, à Avenida Pompéia, 888, bairro Pompéia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente